



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

LEI Nº 24/94.

EMENTA: Define o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando a expiração do prazo legal para sanção ou rejeição ao Projeto de Lei Nº 21/94, faz saber que PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O CMS do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, é a instância competente de decisão, planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação do SUS (Sistema Unificado de Saúde), aprovado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e se rege pelo presente Estatuto e Normas Complementares.

Art. 2º - O CMS de Santa Cruz da Baixa Verde, compõe-se dos representantes oficiais das Instituições Públicas existentes no Município, e, em igual número de representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º - As Sociedades Cíveis a serem representadas no CMS, serão definidas por Ato do Executivo, ouvida a Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde.

§ 2º - Os membros do CMS não serão remunerados pelo Município, e seus serviços serão considerados de relevância pelo Poder Público.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMS será de um ano podendo haver recondução.

Art. 4º - A presidência do CMS será exercida pelo Secretário de Saúde do Município, a quem compete designar entre os seus membros, o Secretário do órgão.

Parágrafo Único - Nas ausências do Presidente, o CMS será dirigido pelo seu Secretário.

Art. 5º - Cada membro do CMS terá direito a voz e voto.

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho poderá enviar substituto, nas faltas por motivo de necessidade, devendo o substituto ser vinculado a própria Instituição ou Entidade Cível, com direito apenas a voz.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CMS

Art. 6º - São atribuições do CMS:

I - Conhecer a situação de saúde da Comunidade;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA
CGC 35.445.113/0001-85

- II - Manter diagnóstico municipal atualizado;
- III - Conhecer a oferta de serviços de saúde a Comunidade pelo setor público municipal;
- IV - Conhecer as Diretrizes do SUS;
- V - Aplicar as normas e orientações do SUS;
- VI - Promover a integração das entidades de saúde no âmbito municipal e destes com o nível regional e estadual;
- VII - Sugerir, a nível municipal, regional e estadual, formas operacionais da Unidade de Saúde que reduzem em maior e melhor oferta de serviços de saúde à Comunidade;
- VIII - Ascultar a população sobre a oferta de serviços que vêm sendo prestadas;
- IX - Estimular a participação da Comunidade no planejamento e avaliação das ações de saúde;
- X - Decidir sobre a implantação, ampliação ou supressão de Unidade de Saúde, no âmbito municipal;
- XI - Promover a melhoria da qualidade de assistência de saúde no município;
- XII - Fiscalizar as Unidades de Saúde e pessoal nelas instalados;
- XIII - Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento de programas especiais como o P.S.A., a Farmácia Básica CEME, e outros que venham a surgir, zelando pelo cumprimento de suas normas;
- XIV - Coordenar, supervisionar e avaliar as ações de saúde desenvolvidas;
- XV - Manter arquivo de informações e dados artísticos do CMS.

Art. 7º - O CMS contará com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de supervisão.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O CMS reunir-se-á uma vez por mês, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, feita a convocação com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, por iniciativa do Presidente ou deliberação da maioria simples dos seus membros.

Art. 9º - A data e o local das reuniões, ficarão a critério do Presidente do CMS que disto dará ciência a todos os membros.

Art. 10º - As reuniões do CMS dar-se-ão mediante a presença da maioria absoluta dos componentes.

Art. 11º - As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples dos seus membros, presente a maioria absoluta, e serão registradas em ata.

Art. 12º - O CMS poderá convocar para participar de suas reuniões, pessoas direta ou indiretamente envolvidas no SUS.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA,
CGC 35.445.113/0001-85

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - Dentro de 30 (trinta) dias, o CMS nas partes que lhe competirem, fixarão as normas complementares ao presente Estatuto.

Art. 14º - A reforma deste Estatuto dar-se-á por iniciativa do Executivo, mediante sugestão do CMS e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1994.

Metódio Gomes da Silva
METÓDIO GOMES DA SILVA
- PRESIDENTE -

Lucindo de Lima
LUCINDO DE LIMA
- 1º SECRETÁRIO -

Francisco Rufino da Silva
FRANCISCO RUFINO DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -